



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº AVR.0003/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017**

*Aprova o Regulamento Interno da Comissão de Divulgação do IFSP - Câmpus Avaré*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS AVARÉ**, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho de Câmpus na reunião ordinária do dia 26 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO DE CURSOS do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Câmpus Avaré, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em azul do Sr. Sebastião Francelino da Cruz.

Sebastião Francelino da Cruz  
Diretor Geral do IFSP – Câmpus Avaré



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

## **Regulamento Interno da Comissão de Divulgação de Cursos no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Avaré**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

#### **DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - São objetivos da Comissão de Divulgação de Cursos:

- a) divulgar, dentro e fora das dependências do campus, as ações de ensino, pesquisa e extensão;
- b) articular o Programa de Divulgação dos cursos do IFSP - Campus Avaré nas escolas de Ensino Fundamental e Médio, de Avaré e região;
- c) promover e auxiliar atividades de visitas coordenadas de escolas de Ensino Fundamental e Médio às dependências do campus.

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Artigo 2º** - Compete à Comissão de Divulgação de Cursos:

- a) auxiliar na articulação e divulgação de ações desempenhadas no campus, nas diferentes coordenações;
- b) organizar um boletim interno trimestral para divulgação de ações de ensino, pesquisa e extensão;
- c) promover o plano de ações para divulgação dos cursos ofertados pela instituição em diferentes mídias.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**DA QUANTIDADE E DA COMPOSIÇÃO DE PARTICIPANTES**

**Artigo 3º** - A Comissão de Divulgação de Cursos será composta por servidores representantes docentes, técnicos-administrativos e discentes. O limite para participação de discentes é de um membro titular e um membro suplente para cada nível de ensino que os mesmos representam. Excetuando-se a participação discente, fica limitada a quantidade máxima de quinze participantes para composição total da comissão.

**DAS FORMAS DE ESCOLHAS DE PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E  
SECRETÁRIO**

**Artigo 4º**- O presidente, vice-presidente e secretário serão escolhidos por meio de eleição entre seus membros, desde que não seja expressamente exigido por regulamentação que a presidência, a vice-presidência ou a secretaria pertença a um servidor com função específica, caso que não se aplica a essa comissão.

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO DE  
CURSOS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Artigo 5º - Compete ao Presidente:**

- I - representar a Comissão de Divulgação de Cursos, assinando todos os documentos e expedientes de sua competência;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- III - proferir despachos e decisões.

**Artigo 6º - Compete ao Vice-presidente:**

- I – substituir o Presidente em suas ausências, suspeições e impedimentos.

**Artigo 7º - Compete ao Secretário:**

- I – A responsabilidade pelo expediente interno, cumprindo, dentre outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Comissão Central:
  - a) organizar e manter os documentos da comissão;
  - b) coordenar e zelar pela boa execução dos trabalhos;
  - c) redigir e lavrar a ata das reuniões.

**CAPÍTULO III**

**DA PARTICIPAÇÃO NAS COMISSÕES**

**Artigo 8º - Da composição da comissão:**

- I - O processo de composição da Comissão de Divulgação de Cursos será por adesão voluntária de seus membros e deverá ser realizada no momento oportuno indicado pela Diretoria Educacional ou Direção, conforme orientação específica para cada caso.
- II - Uma vez inscrito e com o nome publicado em portaria, o integrante permanecerá vinculado a essa comissão por um período mínimo de 6 (seis) meses.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

a) Em casos excepcionais, caso haja a necessidade de desligamento antes do prazo de 6 (seis) meses, o servidor deverá submeter à presidência da comissão pedido formal de desligamento, com justificativas e documentos comprobatórios, caso houver.

III - Quanto à participação da comissão por servidores docentes:

- a) a participação docente deve estar condicionada a disponibilidade de horário;
- b) a atribuição de aulas deve ser prioridade para, posteriormente, candidatar-se à participação da comissão;

III - Quanto à participação de técnicos-administrativos:

- a) a participação deve estar condicionada à autorização da chefia imediata.

IV - Quanto à participação de discentes:

A eleição para a escolha dos representantes discentes será de responsabilidade dos centros acadêmicos e grêmio estudantil, sendo que os mesmos elegerão por meio de votação entre os pares, um membro titular e um membro suplente para cada nível de ensino que os mesmos representam.

a) Os discentes matriculados em cursos superiores são representados pelos centros acadêmicos.

b) Os discentes matriculados em cursos integrados e ou concomitantes são representados pelo grêmio estudantil

c) A participação discente deve estar condicionada a disponibilidade de horário.

**Artigo 9º - Da forma de controle de frequência dos participantes nas reuniões:**

I - A participação nas reuniões e atividades relacionadas à comissão é obrigatória a todos os seus membros, sendo assim, toda ausência deverá ser justificada formalmente.

- a) A justificativa de ausência deverá ser entregue, por escrito, ao presidente até a próxima reunião.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

II - O controle de frequência será observado por meio de lista de presença e assinatura nas atas das reuniões.

**Artigo 10º** - Da carga horária de trabalho:

I - A carga horária dedicada de cada participante fica condicionada a atribuição de cada membro na comissão:

- a) ao presidente, fica estipulada a carga horária mínima de 02h e a máxima de 03h;
- b) ao vice-presidente, fica estipulada a carga horária mínima de 02h e a máxima de 03h;
- c) ao secretário, fica estipulada a carga horária máxima de 02h;
- d) aos demais membros, a carga horária máxima de 02h.

**CAPÍTULO IV**

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Artigo 11** – As reuniões da Comissão de Divulgação de Cursos serão convocadas por seu Presidente ou pela metade mais um dos seus membros titulares, considerando-se as participações de servidores docentes e técnicos-administrativos.

I- Fica estipulado que a não presença de discentes não implicará na não realização de reuniões, bem como no funcionamento da comissão.

**Artigo 12** - A Comissão de Divulgação de Cursos reunir-se-á semanalmente e funcionará com metade mais um (50% + um) dos seus membros (servidores docentes e técnicos-administrativos) e deliberará com a maioria simples dos presentes.

I- Fica estipulado que a não presença de discentes não implicará na não deliberação dos assuntos decorrentes das reuniões, bem como no funcionamento da comissão.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

II- Fica estipulado também que o voto para deliberação de assuntos decorrentes das reuniões será equitativo, não podendo a representação discente superar a dos demais membros participantes da comissão (servidores docentes e técnicos-administrativos).

**Artigo 13** - Será desligado da Comissão o membro que faltar 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem justificativas, por escrito, ao presidente da comissão.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 14.** Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Avaré, 24 de Outubro de 2017.

Comissão de Divulgação de Cursos